



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sócrates Alvim, Nº 10 - Bairro Camargos - CEP 30520-140 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 23694019 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GESUP

1. SETOR/ÁREA REQUISITANTE

Direção do Foro da Comarca de Ouro Preto.

2. OBJETO

Prestação de serviço de manutenção persianas verticais comum.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atendimento à solicitação feita pela comarca, visto que não existe empresa contratada que preste serviço de manutenção em persianas nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais, bem como, necessidade de bloquear a excessiva incidência de raios solares, evitando desgaste prematuro de móveis e equipamentos, bem como proporcionar uma redução na temperatura ambiente, contribuindo para um maior conforto térmico nas salas de trabalho do TJMG.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Descrição	Código SIAD	Unidade
1.1	Manutenção corretiva integral de persiana vertical comum.	3689	UNIDADE / SERVIÇO

4.1. Manutenção de persiana vertical comum (**este serviço compreenderá** limpeza de trilhos e lubrificação destes, troca de puxadores e lâminas quando necessário, retirada e reinstalação de Persianas, bem como Recorte/readequação/readaptação se necessário, para encaixe em janela, ar condicionado ou divisória).

4.2. Locais de prestação dos serviços: Foro da Comarca de Ouro Preto.

4.3. Especificações Técnicas da Persiana Vertical Comum:

a) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS LÂMINA TECIDO PERSIANA VERTICAL COMUM – COR PALHA:

Composição tecido (NBR 11194 / NBR 13538) - 50% poliéster / 50% algodão;

espessura (NBR 13371) - 0,75mm;

gramatura (NBR 10591) - 299,5 gramas/m²;

largura da lâmina - 89mm; **solidez à luz** (ABNT NBR ISO 105 B02) – 6;

cores estáveis – sim;

nível de escurecimento e privacidade - transp. (1) translúcido (2) opaco (3) – 2.

b) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS TRILHO MONTADO PERSIANA VERTICAL COMUM:

Perfil trilho - Perfil em formato característico em liga de alumínio extrudado 6060, com tratamento térmico T5;

eixo interno de tração – Perfil em formato característico em liga de alumínio extrudado 6060, com tratamento térmico T5 natural;

corrente de giro - PVC maciço e poliéster;

cordão de recolhimento - 100% poliéster;

pino de instalação das lâminas – policarbonato;

pêndulo – polipropileno;

carrinhos, lamelas e engrenagens de giro – polyacetel;

acionamento - Comando e ponta oposta em polipropileno, com engrenagem da corrente em nailon. Corrente de giro das lâminas com esferas plásticas de polipropileno 3,1mm, distância de 3,4mm entre centros, em corda de poliéster na cor branca. Corda de recolhimento em poliéster.

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO:

5.1. **Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da Ordem de Execução, independente da distância que encontra-se a contratada e o local de execução dos serviços.

5.1.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado se previa e expressamente solicitado/justificado e aceito pelo TJMG.

5.2. **Prazo de garantia dos Serviços de Manutenção: 06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua efetiva execução, sendo que o **Prazo para refazimento de qualquer trabalho não satisfatório, será de 03 (tres) dias úteis**, contados a partir da notificação.

5.3. Dias e Horários de Entrega e de Prestação dos Serviços:

5.3.1. Em dias úteis de 08:00 às 18:00 horas (preferencialmente de 08:00 às 12:00horas)

5.3.1.1. Eventualmente, de acordo com necessidade do TJMG ou solicitação da Contratada, devidamente autorizado, os serviços de manutenção do objeto deste poderão ser realizados em fins de semana ou feriados, ou, ainda, fora do horário de expediente, incluindo o período noturno.

5.3.1.2. Caso haja necessidade da execução acima prevista, durante o dia ou à noite, o TJMG manterá no local um funcionário portador das chaves que permanecerá durante todo o tempo acompanhando os serviços, que será atestado por Servidor Efetivo, na forma descrita neste Termo de Referência.

5.4. Condições de Execução dos Serviços:

5.4.1. Compete à CONTRATADA a execução dos serviços de manutenção, que poderão ser executados nas dependências de sua Sede, ou executados no local, se consistirem em pequenos reparos e não ocasionarem paralisação dos trabalhos normais do Setor.

5.4.2. A Contratada deverá retirar, sem ônus para o TJMG, os materiais substituídos (após manifestação expressa da Direção/Administração do Fórum/Setor, informando se dará destinação diversa, caso entenda oportuno e conveniente, considerando-se que lhe são inservíveis), dando-lhes a destinação correta.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. Os serviços deverão ser acompanhados por SERVIDOR EFETIVO – que deverá, ainda, neste Acompanhamento/Ateste de Recebimento emitido pelo Gestor, constar seu nome completo, assinatura e nº de matrícula no TJ, bem como submeter ao **MM. (a) Juiz (a) responsável pelo Foro** que, assinando junto, anexará ao Processo SEI correspondente, juntamente com a Nota Fiscal atestada.

6.2. O recebimento da manutenção exclui as responsabilidades civil e ético-profissional a ele relativas e dar-se-á caso satisfeitas as seguintes condições:

- a) entregue, instalado e realizada a manutenção no prazo, local e horário previsto na neste Termo de Referência ou determinado pelo TJMG;
- b) de acordo com as especificações técnicas apresentadas;
- d) atendimento a todas as reclamações referentes às falhas de execução de serviços, devidamente notificadas.

6.3. O material instalado em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado, devendo o fornecedor providenciar, sob sua total responsabilidade e custo a retirada e reinstalação necessárias dentro do prazo previsto no **subitem 5.2.**

6.4. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação:

- a) física para constatar a integridade dos mesmos;
- b) Da conformidade com a qualidade e quantidade constante das especificações do objeto.
- c) do atendimento a todas as reclamações referentes às falhas de execução de serviços corretivos, devidamente notificadas.

6.5. Satisfeitas as exigências contratuais, será atestado o recebimento do serviço, que deverá ser anexado ao Documento Fiscal.

6.6. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado notificação, na qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

6.7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na prestação do serviço e sujeita à aplicação de sanções.

7. PAGAMENTO: Atendidas às condições anteriores, o pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria da Presidência 6.797, de 21 de agosto de 2024(e alterações posteriores), disponível no link

<https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po67972024.pdf>.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DO TRIBUNAL:

- 8.1.1. Permitir ao pessoal técnico da Contratada livre acesso aos locais de manutenção, para execução dos serviços, respeitadas as normas internas do TRIBUNAL, nos dias e horários programados.
- 8.1.2. Impedir que pessoas não autorizadas pela Contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção na execução dos serviços.
- 8.1.3. Liberar se solicitado pela Contratada e a seu exclusivo critério, a utilização de vagas eventualmente ociosas nos estacionamentos das edificações, para abrigo exclusivo dos veículos em serviço.
- 8.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos ao objeto de manutenção.
- 8.1.6. Rejeitar a execução efetivada em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, notificando as razões da recusa.
- 8.1.7. Exigir substituição de qualquer profissional, desde que verificada a sua incompetência para execução das tarefas, bem como hábitos nocivos à boa administração dos serviços.
- 8.1.8. Manter, além do Servidor Efetivo/Administrador, funcionário portador das chaves, que acompanhará durante todo o tempo os serviços, caso haja necessidade de entrada e/ou permanência de pessoal da Contratada em salas de trabalho vazias, durante o dia ou à noite, ou em finais de semana/feriados.
- 8.1.9. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços.

8.2. DA CONTRATADA:

- 8.2.1. Executar os serviços através de profissionais devidamente habilitados, nos prazos estipulados e em conformidade com as demais condições previstas neste Termo de Referência, o que será atestado conforme definido no item 6.
- 8.2.2. Prover seus funcionários de treinamento e equipamentos de proteção individual, necessários e suficientes à execução segura dos serviços e em conformidade com normativos técnicos e legais aplicáveis à segurança do trabalho.
- 8.2.3. Prover seus funcionários de todo o material necessário e suficiente à correta execução dos serviços, sem ônus adicional para o TJMG.
- 8.2.4. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários, relacionados com a prestação dos serviços.
- 8.2.5. Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, magistrados e visitantes do TJMG.
- 8.2.6. Reparar prontamente os danos ou avarias causados por seus funcionários aos bens do TJMG ou de terceiros.
- 8.2.7. Responsabilizar-se por todos os materiais não consumíveis, tais como: ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços nos locais das instalações.
- 8.2.8. Manter sempre limpos os locais de execução dos serviços, retirando, sem ônus para o Tribunal as Persianas/materiais substituídos (após manifestação expressa da Direção/Administração do Fórum/Setor, informando se dará destinação diversa, caso entenda oportuno e conveniente, considerando-se que lhe são

inservíveis), dando-lhes a destinação correta.

8.2.9. Fornecer todos os suportes e demais acessórios necessários à instalação e fixação das persianas, sem ônus adicional para o TJMG.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Poderão ser aplicadas as seguintes multas pela inexecução parcial ou total do objeto contratado:

- a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total contratado até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) a 30% (trinta centésimos por cento) sobre o valor total contratado no caso de inexecução total do objeto.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guimarães Braga, Gerente**, em 04/08/2025, às 11:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23694019** e o código CRC **5CFC5211**.





